



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 394**

PROJETO DE LEI Nº 12.405

PROCESSO Nº 78.193

De autoria dos Vereadores **CÍCERO CAMARGO DA SILVA e RAFAEL ANTONUCCI**, o projeto busca alterar a Lei 8779/2017, que criou o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares, para prever a permissão de uso de parte de praça pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o diploma normativo que pretende modificar (fls.05/06).

É o relatório.

PARECER.

Análise orgânico-formal do projeto.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa alterar a Lei 8779/2017, que criou o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares, para prever a permissão de uso de parte de praça pública.

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* c/c. art. 7º, V), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Em outras palavras, é legal a competência municipal, assim como a iniciativa parlamentar para tratar sobre o assunto.

Sublinhe-se que a alteração intentada é apresentada por meio de espécie normativa equivalente àquela da lei original, não havendo, portanto, óbices jurídicos que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Da análise da propositura segundo o entendimento do E. TJ/SP.

O tema envolve modificação de norma cuja natureza é originalmente programática, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudências correlatas relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentarem vício de origem, nestes termos:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): *Mário Devienne Ferraz*

Comarca: *Jundiaí*

Órgão julgador: *Órgão Especial*

Data do julgamento: *24/08/2011.*

Ementa: *DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.*

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): *Borelli Thomaz*

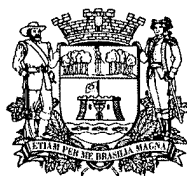
Comarca: *Jundiaí*

Órgão julgador: *Órgão Especial*

Data do julgamento: *01/02/2011.*

Ementa: *DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE*

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Assim, o conteúdo meramente programático da propositura viabiliza, sob o espectro jurídico, sua regular tramitação. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

Nos termos do inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação; bem como de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

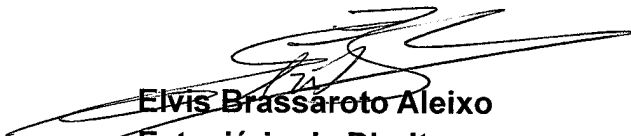
QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de outubro de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Júlia Arruda
Estagiária de Direito